

CÓDIGO DE **ÉTICA E CONDUTA**

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEHAB	4
APRESENTAÇÃO	5
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	7
PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES	7
RESPEITO À VIDA E AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	9
PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS	9
PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS	13
DEVERES ÉTICOS	13
USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS	14
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	14
NEPOTISMO	15
ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	16
DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS	16
TERCEIROS CONTRATADOS	17
REPUTAÇÃO E IMAGEM	17
TRANSPARÊNCIA	18
CANAIS DE COMUNICAÇÃO	18
APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES	19
DA RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, LICITANTES E DEMAIS TERCEIROS	19
CASOS OMISSOS	21
TREINAMENTO	21
APROVAÇÃO	21
GLOSSÁRIO	22

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ética como fundamento da governança da AGEHAB

É com grande satisfação que apresento à sociedade goiana e a todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) a versão revisada do nosso Código de Ética e Conduta, atualizada neste ano de 2026.

O Conselho de Administração compreende que a governança de uma empresa pública não se sustenta apenas em resultados, metas e indicadores. Ela se sustenta, antes de tudo, na confiança. Confiança da sociedade que financia nossas atividades por meio dos recursos públicos, confiança das famílias que aguardam por uma moradia digna e confiança de cada colaborador que dedica seu trabalho diário à missão institucional da AGEHAB.

A revisão deste Código reafirma nosso compromisso inequívoco com a integridade, a transparência e a responsabilidade institucional. Mais do que um conjunto de normas a serem cumpridas, este documento traduz a cultura que desejamos consolidar: uma cultura em que a honestidade orienta cada decisão, em que o interesse público prevalece sobre qualquer interesse particular, e em que a dignidade das pessoas é respeitada em todas as relações, internas e externas.

Cabe ao Conselho de Administração zelar para que os princípios aqui estabelecidos não permaneçam apenas no papel, mas se traduzam em práticas concretas de governança, de gestão de riscos e de controle interno, fortalecendo continuamente o Programa de Integridade da companhia.

Convido cada colaborador, administrador, fornecedor e parceiro da AGEHAB a fazer deste Código um instrumento vivo de sua atuação cotidiana. Ao agirmos com ética, protegemos não apenas a reputação da nossa companhia, mas também o propósito maior que nos une: promover o acesso à moradia digna e contribuir para a dignidade social do povo goiano.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Presidente do Conselho de Administração da AGEHAB

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEHAB

Integridade que constrói moradias e transforma vidas

A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos goianos, promovendo o acesso à moradia digna e fortalecendo políticas públicas que transformam realidades. Para cumprir esse propósito, tão importante quanto os resultados que alcançamos é a forma como escolhemos alcançá-los.

É nesse contexto que apresentamos o Código de Ética e Conduta da AGEHAB, revisado e atualizado. Mais do que um conjunto de regras, este documento representa um compromisso institucional com a integridade, a transparência, o respeito, a responsabilidade e a excelência na atuação de cada um de nós.

A ética deve estar presente em todas as nossas decisões e relações: no atendimento ao cidadão, na convivência entre colegas, na gestão dos recursos públicos, na relação com fornecedores e parceiros e no exercício de nossas responsabilidades profissionais. Cada atitude individual contribui para fortalecer, ou enfraquecer, a confiança que a sociedade deposita na AGEHAB.

O Código de Ética e Conduta é, portanto, uma referência para nossas escolhas e um instrumento para orientar comportamentos diante dos desafios cotidianos. Ele estabelece princípios e diretrizes que devem ser conhecidos, compreendidos e praticados por todos os empregados, gestores, dirigentes e demais pessoas que atuam em nome da Agência.

Construir uma cultura de integridade é uma responsabilidade coletiva. Por isso, este Código deve ser visto não apenas como uma obrigação, mas como um instrumento de proteção à instituição, às pessoas e ao interesse público.

Uma AGEHAB ética é uma AGEHAB mais forte, confiável e preparada para cumprir sua missão. O compromisso com a integridade começa em cada um de nós e se traduz, diariamente, em atitudes coerentes com os valores que defendemos.

Convido todos a conhecer, compreender e, principalmente, praticar as orientações deste Código. Que ele seja parte da nossa rotina e um norte permanente para nossas decisões.

Seguimos juntos, com responsabilidade, respeito e compromisso com o cidadão e com o futuro de Goiás.

Boa leitura!

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Diretor-Presidente da AGEHAB

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB constitui instrumento fundamental de orientação e fortalecimento da cultura de ética, integridade, transparência, responsabilidade e respeito no âmbito da Companhia. Suas disposições devem nortear a atuação de administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e demais terceiros que mantenham relacionamento com a AGEHAB, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a promoção de um ambiente institucional pautado pela confiança, pelo respeito e pela boa-fé.

A AGEHAB promoverá, anualmente, ações de capacitação e treinamento destinadas a seus administradores, empregados, colaboradores, gestores e, quando aplicável, prestadores de serviços e demais públicos relacionados, com o objetivo de disseminar, orientar e consolidar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos neste Código, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Este Código será revisado e atualizado, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente sempre que houver alteração legislativa, normativa, organizacional ou de processos que justifique sua revisão. A elaboração, coordenação e proposição de atualizações caberão à área de Governança e Compliance, competindo ao Conselho de Administração sua aprovação, nos termos das competências estabelecidas na legislação e nos normativos internos da Companhia.

Compete à área de Governança e Compliance promover a interpretação orientativa, a divulgação e a disseminação deste Código, bem como desenvolver ações destinadas ao fortalecimento da cultura ética e de integridade na AGEHAB, sem prejuízo das competências atribuídas às demais unidades organizacionais e instâncias responsáveis pela apuração e responsabilização.

Todos aqueles abrangidos por este Código devem conhecer e observar seus princípios, valores e regras de conduta, bem como os demais normativos internos e a legislação aplicável. O descumprimento de suas disposições poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou legais cabíveis, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, o grau de responsabilidade, os danos ou riscos causados à Companhia e os procedimentos previstos na legislação e nas normas internas, especialmente no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da AGEHAB e no Regulamento de Pessoal da AGEHAB, quando aplicáveis.

A aplicação deste Código deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, contraditório e ampla defesa, conforme a natureza do procedimento e a legislação aplicável. A AGEHAB reconhece, ainda, que a atuação profissional está sujeita à ocorrência de erros de boa-fé, os quais, quando identificados e comunicados de forma tempestiva, responsável e transparente, podem contribuir para o aprimoramento de processos, controles, normas e práticas institucionais. A responsabilização deve, portanto, considerar as circunstâncias concretas e distinguir o erro de boa-fé da conduta dolosa, fraudulenta ou praticada com negligência ou má-fé.

É dever de todos contribuir para a proteção da AGEHAB e comunicar, de forma honesta, responsável e tempestiva, situações que possam caracterizar violação deste Código, da legislação ou dos demais normativos internos da Companhia, ainda que se trate inicialmente de indício ou suspeita. As comunicações deverão ser realizadas por meio dos canais oficiais

disponibilizados pela AGEHAB, especialmente aqueles destinados ao recebimento de denúncias, reclamações e demais manifestações, conforme as informações disponíveis no sítio eletrônico institucional, na seção “Fale Conosco”.

A AGEHAB assegurará o tratamento adequado, responsável e confidencial das manifestações recebidas, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, preservando a identidade do denunciante quando cabível e adotando medidas para evitar qualquer forma de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, comuniquem possíveis irregularidades, violações éticas ou situações que possam representar riscos à integridade da Companhia.

A construção e o fortalecimento de uma cultura de ética e integridade são responsabilidades compartilhadas. Por isso, mais do que estabelecer proibições e consequências, este Código busca orientar escolhas, prevenir desvios, promover relações pautadas pelo respeito e pela confiança e fortalecer a atuação da AGEHAB em benefício do interesse público.

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º. O Programa de Integridade da AGEHAB consiste no conjunto de documentos relacionados ao combate à corrupção no âmbito desta entidade, em conformidade com a Lei Anticorrupção.

ARTIGO 2º. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da AGEHAB, quais sejam empregados, agentes públicos à disposição, terceirizados, estagiários, aprendizes e sua Alta Administração (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos de governança), estando todos sujeitos às sanções previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

Parágrafo único. Para fins deste Código, consideram-se, ainda, colaboradores os fornecedores, prestadores de serviço, concessionários, permissionários, conveniados, beneficiários, intermediários e demais terceiros.

ARTIGO 3º. É um dever comum de todos os colaboradores promover e disseminar a cultura de integridade, ética, transparência e responsabilidade institucional no âmbito da AGEHAB, observadas as competências das unidades de governança, de gestão de riscos, de compliance e de controle interno e das demais unidades responsáveis pela integridade institucional.

Parágrafo Único. A AGEHAB adotará medidas preventivas voltadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos éticos, reputacionais e de integridade relacionados às suas atividades institucionais.

PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

ARTIGO 4º. Nosso compromisso é pautado pela integridade, pela transparência e pela responsabilidade na condução dos negócios e das atividades institucionais. Repudiamos qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou prática ilícita, promovendo relações éticas e respeitadas com colaboradores, parceiros, fornecedores, beneficiários e demais partes interessadas. Da mesma forma, valorizamos os direitos humanos, a diversidade, a inclusão, a preservação do meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis.

Para alcançar esses objetivos, nossas ações são orientadas pelos seguintes princípios:

- I. honestidade: atuar com integridade, lealdade, boa-fé e responsabilidade em todas as relações e decisões, preservando os interesses institucionais e a confiança depositada na companhia;
- II. transparência: assegurar que as informações institucionais sejam disponibilizadas de forma clara, precisa, tempestiva e acessível, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados; e
- III. respeito: promover um ambiente de trabalho pautado pela dignidade, igualdade de

oportunidades, diversidade, cordialidade e profissionalismo, não sendo toleradas práticas de discriminação, assédio, intimidação ou qualquer forma de desrespeito às pessoas.

ARTIGO 5º. A missão da AGEHAB é implementar e gerir a política habitacional e de regularização fundiária de interesse social, promovendo o acesso à moradia digna, contribuindo para a qualidade de vida da sociedade.

ARTIGO 6º. A visão da AGEHAB é alcançar a dignidade social por meio de políticas habitacionais e fundiárias.

ARTIGO 7º. Os valores da AGEHAB são Inovação, Ética, Eficiência, Integridade, Comprometimento, Transparência, Humanização, Diversidade e Inclusão, Proteção de Dados e Privacidade, Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Social.

ARTIGO 8º. A AGEHAB obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente documento, e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com a integridade da organização seja realizado plenamente.

ARTIGO 9º. Todos os níveis de Direção e Gestão devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores uma mensagem clara de que a organização não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste documento.

ARTIGO 10. É compromisso da AGEHAB:

- I. atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;
- II. combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes, em licitações e processos concorrenciais e qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de colaboradores, seja por parte de terceiros agindo em nome da AGEHAB;
- III. proibir e combater retaliações de qualquer natureza;
- IV. proibir e evitar conflitos de interesse;
- V. proibir e combater a prática de pagamentos de facilitação, assim entendidos como pagamentos indevidos, de qualquer natureza, realizados com o objetivo de acelerar, influenciar ou assegurar a execução de atos administrativos, procedimentos ou serviços aos quais já se tenha direito;
- VI. assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de casos e outras questões sensíveis de Compliance e Integridade;
- VII. incentivar colaboradores e terceiros a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Ética e Conduta ou às legislações pertinentes;
- VIII. estimular ambiente organizacional pautado em respeito, inclusão, diversidade e urbanidade;
- IX. disponibilizar, divulgar e manter canais para acesso e registro de denúncias dos colaboradores e demais agentes externos;
- X. zelar pela gestão eficiente do patrimônio da empresa;
- XI. promover a proteção de dados pessoais e tratamento ético das informações institucionais;

XII. promover o uso responsável, seguro e ético dos meios digitais e ferramentas da tecnologia da informação; e

XIII. fortalecer a cultura de prevenção de riscos e integridade institucional.

RESPEITO À VIDA E AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

ARTIGO 11. O direito à vida é inviolável e, por isso, a AGEHAB dá atenção prioritária ao bem-estar, à saúde e à segurança das pessoas, entendendo-os como valores basilares de todas as suas atividades, traduzindo-se em suas políticas e práticas.

§1º São considerados princípios indeclináveis a saúde, a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, respeitando as diferenças e promoção de um ambiente de confiança, acolhimento, empatia, cordialidade e solidariedade no relacionamento interpessoal, baseado no respeito mútuo, cooperação, urbanidade, inclusão, acessibilidade e valorização das pessoas.

§2º A AGEHAB incentivará ações voltadas à preservação da saúde mental, do bem-estar psicossocial e da qualidade de vida no ambiente de trabalho, estimulando práticas institucionais de prevenção ao esgotamento profissional (burnout), à sobrecarga laboral e a demais fatores que possam comprometer a saúde física e emocional de seus colaboradores.

ARTIGO 12. Compete à AGEHAB:

- I. fornecer e manter locais de trabalho seguros e saudáveis;
- II. proporcionar e manter um ambiente de trabalho adequado;
- III. desenvolver uma cultura de segurança entre os colaboradores;
- IV. produzir e desenvolver ações de treinamento de segurança;
- V. obedecer e efetivar as normas e princípios de saúde e segurança no ambiente de trabalho; e
- VI. aprimorar continuamente o desempenho de qualidade, saúde e segurança na companhia.

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

ARTIGO 13. As requisições da sociedade serão norteadas sob a ótica de valores como ética, educação, respeito e transparência, de forma a garantir confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, zelando pelos acordos firmados e oferecendo soluções satisfatórias.

ARTIGO 14. Todos os colaboradores da AGEHAB devem agir com ética e integridade no desempenho de suas funções, sejam elas internas ou externas, mantendo sempre coerência plena entre o discurso e a prática.

ARTIGO 15. Cabe aos colaboradores da companhia observarem, além das vedações previstas neste Código de Ética e Conduta da AGEHAB, as vedações constantes na legislação aplicável Lei 13.303/2016, Decreto Estadual nº 10.433/2024, CLT, Código de Ética

Estadual, Lei Anticorrupção Estadual nº 18.672/2014; Decreto Estadual nº 9.573/2019; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Decreto Estadual nº 10.092/2022; Regulamento Interno de Licitação, Convênios e Contratos (RILCC); normativas CGE/GO vigentes e nas normas internas da companhia, em especial, o Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da AGEHAB e o Regulamento de Pessoal da AGEHAB.

ARTIGO 16. É estritamente proibido:

- I. prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- III. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos; e
- IV. usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

ARTIGO 17. São vedadas as seguintes condutas no âmbito dos certames licitatórios, incluindo, para os fins deste Código, os chamamentos públicos, Termos de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA), Termos de Acordo e Compromisso (TAC) e demais instrumentos congêneres, bem como durante a execução dos contratos administrativos celebrados com a AGEHAB, sem prejuízo da observância e da responsabilização decorrente das condutas tipificadas no Código Penal:

- I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo de contratação, seleção ou parceria;
- II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo de contratação, seleção ou parceria da AGEHAB;
- III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a AGEHAB;
- VI. manipular, adulterar, interferir indevidamente ou utilizar de forma fraudulenta sistemas eletrônicos, plataformas digitais, bancos de dados ou ferramentas tecnológicas empregados nos processos de contratação, seleção ou parceria, ou na gestão e execução contratual, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas oficiais utilizados pela AGEHAB;
- VII. promover, participar, facilitar ou tolerar a prática de conluio, ajuste prévio, simulação de disputa, "jogo combinado" ou qualquer outra conduta destinada a comprometer a

competitividade, a isonomia, a transparência ou a obtenção da proposta mais vantajosa em licitações realizadas por meio eletrônico ou presencial;

VIII. compartilhar, obter ou utilizar informações privilegiadas, credenciais de acesso, senhas, perfis de usuários ou quaisquer dados restritos relacionados ao processo de contratação, seleção ou parceria, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para terceiros;

IX. obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a AGEHAB, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

X. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a AGEHAB; ou

XI. oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela AGEHAB, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos.

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

ARTIGO 18. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

I. oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;

II. oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela AGEHAB por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público;

III. oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV. oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

V. oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XIV. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Ética e Conduta;

XV. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

XVI. utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de

qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da AGEHAB, bem como o trabalho de servidores públicos, colaboradores ou terceiros contratados pela entidade.

ARTIGO 19. Sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, são vedadas aos colaboradores da AGEHAB as seguintes condutas:

- I. apropriar-se, desviar ou utilizar indevidamente bens, valores, recursos ou documentos públicos ou particulares sob sua guarda ou em razão do cargo;
- II. apropriar-se de valores ou vantagens recebidos por erro de terceiros no exercício de suas funções;
- III. inserir, alterar, excluir ou permitir a manipulação indevida de dados, informações, sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, visando obtenção de vantagem indevida ou causando prejuízo à instituição ou a terceiros;
- IV. extraviar, sonegar, inutilizar, adulterar ou fraudar documentos oficiais, fiscais, contábeis ou administrativos;
- V. dar destinação diversa da prevista em lei, norma ou regulamento aos recursos, verbas ou bens públicos;
- VI. solicitar, exigir, receber, oferecer, prometer ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para si ou para terceiros, em razão do cargo, função ou atividade exercida;
- VII. retardar, omitir, deixar de praticar ou praticar ato em desacordo com a legislação, visando interesse pessoal ou de terceiros;
- VIII. deixar de apurar, comunicar ou adotar providências diante de infrações de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;
- IX. utilizar a posição funcional para patrocinar interesses privados perante a Administração Pública;
- X. divulgar, revelar ou facilitar o acesso indevido a informações sigilosas ou restritas obtidas em razão do exercício da função;
- XI. praticar atos de corrupção, tráfico de influência ou qualquer conduta destinada a obter vantagem indevida em relações nacionais ou internacionais;
- XII. omitir, adulterar ou distorcer informações, registros e demonstrações contábeis, financeiras ou administrativas; e
- XIII. utilizar de forma inadequada, indevida ou em benefício próprio as informações, documentos, recursos tecnológicos, sistemas ou demais ativos disponibilizados pela AGEHAB.

ARTIGO 20. É vedada a prática de atos destinados a ocultar ou dissimular a origem, movimentação ou destinação de bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como a realização de operações sem finalidade legítima ou em desacordo com a legislação e as normas internas da AGEHAB.

Parágrafo único. Os colaboradores deverão observar a Política de Compliance, a Política de Transações com Partes Relacionadas e os procedimentos de diligência de terceiros, comunicando imediatamente aos canais competentes quaisquer indícios de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses ou operações suspeitas de que tenham conhecimento.

PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

ARTIGO 21. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, "apelidos", violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros.

Parágrafo único. Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

ARTIGO 22. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de expor, obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se ou não o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, "cantadas", contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros colaboradores ou terceiros.

ARTIGO 23. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, concessionários, permissionários, conveniados, beneficiários, intermediários e demais terceiros).

DEVERES ÉTICOS

ARTIGO 24. São deveres éticos dos colaboradores da AGEHAB:

- I. desempenhar suas atribuições com diligência, eficiência, lealdade e responsabilidade;
- II. cumprir a legislação, os normativos internos e as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III. atuar com integridade, urbanidade, respeito e transparência no relacionamento com colegas, autoridades, parceiros e cidadãos;
- IV. zelar pelo patrimônio, pelos recursos e pelas informações da AGEHAB, observando o dever de sigilo quando aplicável;
- V. manter assiduidade, pontualidade e conduta compatível com os princípios da ética e da moralidade administrativa;

VI. prestar atendimento adequado ao público e assegurar o acesso às informações, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados;

VII. comunicar às instâncias competentes quaisquer indícios de ilegalidade, irregularidade, omissão ou abuso de poder de que tenha conhecimento.

USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

ARTIGO 25. Os colaboradores da AGEHAB deverão utilizar os recursos tecnológicos, sistemas informatizados, meios digitais e ferramentas de inteligência artificial de forma ética, segura, responsável e compatível com o interesse público, observando as normas de segurança da informação, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as diretrizes de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação, bem como os princípios e valores institucionais da companhia.

§ 1º A utilização dos dispositivos de comunicação e sistemas informatizados da AGEHAB deverá observar as disposições constantes no ato de sua contratação e no TERMO DE RESPONSABILIDADE - TRANSFERÊNCIA INTERNA DE BENS da Agência Goiana de Habitação, cuja ciência será formalizada por todos os colaboradores, permanecendo o documento disponível para consulta na plataforma interna da companhia.

§ 2º É vedada a utilização de recursos tecnológicos, meios digitais ou ferramentas de inteligência artificial para fins ilícitos ou incompatíveis com os valores institucionais da AGEHAB, devendo sua utilização observar os princípios da legalidade, transparência, supervisão humana, segurança da informação, proteção de dados, confidencialidade e interesse público.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

ARTIGO 26. É vedado aos colaboradores da AGEHAB aceitar, solicitar, oferecer, prometer, receber ou obter, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, presentes, brindes, hospitalidades, favores, benefícios, comissões, gratificações, vantagens econômicas ou patrimoniais de qualquer natureza, em razão do cargo, função ou atividade exercida na companhia.

§ 1º É expressamente vedado:

I. solicitar, sugerir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, presentes, brindes, favores, benefícios, vantagens ou quaisquer outras formas de cortesia que possam influenciar, aparentar influenciar ou recompensar decisões, atos ou atividades relacionadas às atribuições exercidas na AGEHAB;

II. solicitar, aceitar ou receber gratificações, comissões, propinas, pagamentos, recompensas, auxílio financeiro ou quaisquer vantagens indevidas, independentemente de seu valor ou forma de concessão; e

III. receber, em nome próprio ou da AGEHAB, patrocínios, doações, contribuições ou

benefícios destinados à realização de eventos, confraternizações ou atividades internas ou externas, sem a devida autorização e observância dos normativos internos aplicáveis.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser aceitos brindes institucionais distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, seminários, congressos, datas comemorativas ou ações de relacionamento institucional, desde que:

I. não possuam caráter de pessoalidade;

II. não sejam oferecidos com a finalidade de influenciar decisões ou obter favorecimento indevido; e

III. possuam valor econômico módico, limitado a 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, conforme legislação aplicável.

§ 3º Considera-se que o presente, brinde, hospitalidade ou vantagem foi concedido em razão do cargo ou função quando o ofertante:

I. possua interesse, atual ou potencial, em decisão, ato ou atividade de competência do colaborador;

II. participe ou pretenda participar de licitação, contratação, convênio, parceria ou qualquer outra relação jurídica com a AGEHAB;

III. mantenha vínculo comercial, contratual, institucional ou regulatório com a companhia; e

IV. represente interesses de terceiros enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos anteriores.

§ 4º O colaborador que receber presente, benefício ou vantagem em desacordo com este Código deverá comunicar imediatamente o fato à área responsável pela governança e promover sua recusa ou devolução, preferencialmente por meio formal, preservando os registros necessários para fins de controle e transparência.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se igualmente às vantagens, benefícios ou cortesias concedidos a cônjuge, companheiro, familiares, parentes até o terceiro grau, amigos ou quaisquer pessoas que mantenham vínculo capaz de caracterizar benefício indireto ao colaborador.

§ 6º A oferta, concessão, solicitação ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer vantagens em desacordo com este Código sujeitará os envolvidos às medidas éticas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal.

NEPOTISMO

ARTIGO 27. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

Parágrafo único. Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de colaborador da AGEHAB que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

ARTIGO 28. É igualmente vedada a prática de "nepotismo cruzado", que consiste na nomeação dos familiares citados no artigo 28 de outros colaboradores da AGEHAB.

ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

ARTIGO 29. É vedada a participação de colaboradores da AGEHAB em atos, decisões, negociações ou processos que envolvam conflito de interesses.

§ 1º Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, próprios ou de terceiros relacionados ao colaborador, possam influenciar ou aparentar influenciar o exercício imparcial de suas atribuições ou contrariar os interesses da AGEHAB.

§ 2º O colaborador que se encontrar em situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deverá comunicar o fato à chefia imediata e à área de governança, bem como abster-se de participar de qualquer ato ou decisão relacionada à matéria.

§ 3º É vedado ao colaborador:

I. participar de processo de contratação, seleção ou parceria, aquisições, alienações ou demais negócios jurídicos que envolvam interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade;

II. atuar em processos que envolvam cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III. utilizar o cargo, a função, informações privilegiadas ou recursos da AGEHAB para obtenção de benefício próprio ou de terceiros; e

IV. manter atividades ou negócios incompatíveis com suas atribuições ou que possam gerar prejuízo, concorrência ou conflito com os interesses da AGEHAB.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às medidas éticas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

ARTIGO 30. São vedadas contribuições/doações realizadas pela AGEHAB a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

ARTIGO 31. Somente são permitidas as doações realizadas pela AGEHAB com propósitos filantrópicos, culturais, educacionais, sociais e/ou ambientais, de acordo com os valores e princípios éticos da companhia, sendo vedadas doações de imóveis e contribuições pecuniárias.

Parágrafo único. As doações deverão ser destinadas a entes públicos municipais, estaduais

ou federais, ou a entidades sem fins lucrativos, sendo vedadas doações às pessoas físicas, partidos políticos e seus candidatos.

ARTIGO 32. São permitidos patrocínios, desde que relacionados aos objetivos da AGEHAB, e que não representem favorecimento político ou pessoal de qualquer profissional ligado à companhia, conforme a Política de Publicidade e Patrocínios.

ARTIGO 33. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, podem utilizar a AGEHAB, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

ARTIGO 34. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto, todas as doações realizadas pelos colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

ARTIGO 35. É assegurado a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto, é proibida qualquer manifestação política que vincule o nome da AGEHAB.

TERCEIROS CONTRATADOS

ARTIGO 36. É política da AGEHAB realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação, integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

ARTIGO 37. Não é admitido, em hipótese alguma, que terceiro contratado, ou a este equiparado, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

ARTIGO 38. Não é admitida a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

ARTIGO 39. Em todos os contratos firmados com terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

ARTIGO 40. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética e Conduta, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a empresa.

ARTIGO 41. Todas as pessoas pertencentes ao quadro de colaboradores das empresas contratadas pela AGEHAB estão sujeitas ao Código de Ética e Conduta.

ARTIGO 42. A AGEHAB não admitirá nenhuma prática de corrupção ou fraude por parte de colaboradores que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

REPUTAÇÃO E IMAGEM

ARTIGO 43. A imagem e reputação da AGEHAB estão condicionadas ao comportamento de

todos os colaboradores, em exercício ou não de função de gestão, estando todos a serviço da sociedade e, portanto, o agir dentro e fora da AGEHAB deve estar em consonância com os princípios e valores da companhia.

ARTIGO 44. A gestão de imagem e reputação da AGEHAB deve estar em conformidade com o posicionamento definido pelas diretrizes estratégicas e normas vigentes, em especial, à Política de Porta-Vozes e Divulgação de Informações da companhia.

TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 45. A transparência, observados os princípios da segurança da informação, da privacidade e da proteção de dados pessoais, deverá nortear as relações da AGEHAB, mediante comunicação aberta, clara e responsável com a sociedade e as partes interessadas, respeitados os limites legais de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

Parágrafo único. A AGEHAB manterá canais de comunicação acessíveis com a imprensa, as redes sociais e os diversos segmentos da sociedade, prestando as informações necessárias ao esclarecimento e à divulgação de suas ações, bem como colaborando com órgãos de controle e autoridades competentes, observados os limites legais aplicáveis.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

ARTIGO 46. É dever e responsabilidade de todos os colaboradores comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos deste código.

ARTIGO 47. A AGEHAB disponibilizará os canais da ouvidoria para o recebimento de denúncias, reclamações e comunicações de possíveis irregularidades éticas, assegurando o acesso por empregados, administradores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e demais interessados.

§ 1º As manifestações de que trata o caput serão recebidas pela Ouvidoria, que promoverá o seu registro, análise de admissibilidade e encaminhamento à unidade ou instância competente para adoção das providências cabíveis, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

§ 2º Quando a manifestação versar sobre possível violação deste Código, a Ouvidoria a encaminhará ao Comitê Setorial de Compliance Público da AGEHAB ou, nos casos que envolverem integrantes da Alta Administração, ao Conselho de Administração, para apuração na forma deste Código.

§ 3º A identidade do denunciante e as informações relacionadas à denúncia serão tratadas com confidencialidade, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis, resguardada a proteção contra retaliações decorrentes de denúncia realizada de boa-fé.

APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

ARTIGO 48. As possíveis condutas de violação deste Código serão acompanhadas pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público da AGEHAB, de ofício ou em razão de denúncias, e poderão resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo à apuração do fato em outras instâncias.

§1º As condutas previstas neste Código que também configurem infração disciplinar, estabelecida no Regulamento Disciplinar dos Empregados da AGEHAB, serão apuradas:

I. exclusivamente no âmbito do regime disciplinar, nos casos em que a conduta for praticada por empregado da companhia; e

II. somente no âmbito do processo específico para a violação de conduta ética, nos casos em que a conduta for praticada por estagiários, terceirizados e prestadores de serviços da AGEHAB.

§ 2º Toda apuração de conduta levará em consideração a situação fática na qual ocorrer a violação deste Código, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ARTIGO 49. Caberá ao Comitê Setorial de *Compliance* Público da AGEHAB o acompanhamento de processos relativos a possíveis condutas de violação deste Código, ressalvados os casos que envolverem integrantes da Alta Administração, para os quais a competência será exclusivamente do Conselho de Administração.

§1º Caberá ao Comitê Setorial de *Compliance* Público da AGEHAB responder às consultas sobre ética pública e conduta ética que lhe forem dirigidas por quaisquer dos empregados e agentes públicos da companhia.

§ 2º A atuação no Comitê Setorial de *Compliance* da AGEHAB não será remunerada, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

ARTIGO 50. Os processos decorrentes da violação do presente Código classificam-se como reservados e pautam-se pelas determinações gerais da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, LICITANTES E DEMAIS TERCEIROS

ARTIGO 51. Os fornecedores, licitantes, prestadores de serviços, intermediários, parceiros e demais terceiros que mantenham relacionamento institucional ou contratual com a AGEHAB deverão observar os princípios, valores e regras de conduta previstos neste Código, sujeitando-se à apuração e responsabilização por atos que violem a ética e a integridade perante a companhia.

§ 1º Constituem, entre outras, violações sujeitas à apuração:

I. a prática de fraude, corrupção, suborno, pagamento de facilitação, tráfico de influência ou

qualquer ato lesivo à Administração Pública;

II. a oferta, promessa, solicitação ou concessão de vantagem indevida a colaboradores, administradores ou agentes públicos;

III. a apresentação de informações, documentos, registros ou declarações falsas, inexatas ou enganosas;

IV. a violação de deveres relacionados à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou à confidencialidade de informações institucionais;

V. a prática de atos que comprometam a competitividade, a isonomia, a transparência ou a integridade dos processos licitatórios, chamamentos públicos, Termos de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA), Termos de Acordo e Compromisso (TAC) e demais instrumentos congêneres da AGEHAB; e

VI. qualquer outra conduta incompatível com os princípios éticos e de integridade estabelecidos neste Código.

§ 2º As denúncias ou comunicações relativas às condutas previstas neste artigo serão recebidas pelos canais oficiais da AGEHAB e encaminhadas para análise e apuração pela instância competente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da confidencialidade.

§ 3º Constatada a ocorrência de violação ética ou de integridade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação, nos instrumentos contratuais, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC e nos demais normativos aplicáveis, inclusive, quando cabível, a realização ou o aprofundamento de diligência de integridade (*due diligence*), sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

ARTIGO 52. As infrações praticadas por fornecedores, licitantes e demais terceiros, no âmbito de procedimentos licitatórios, chamamentos públicos, Termos de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA), Termos de Acordo e Compromisso (TAC) e demais instrumentos congêneres, bem como durante a execução dos contratos administrativos celebrados com a AGEHAB serão apurados na forma da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis, especialmente quando configurarem violação aos princípios da ética, da integridade, da moralidade administrativa, da boa-fé e demais princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, as disposições relativas às condutas vedadas e às responsabilidades aplicáveis aos terceiros abrangem, além dos certames licitatórios, os chamamentos públicos, TCTA, TAC e demais instrumentos e procedimentos congêneres, de modo a assegurar a observância dos princípios da ética, integridade, transparência e boa-fé em todas as relações estabelecidas com a AGEHAB.

ARTIGO 53. Havendo indícios da prática de ato ilícito que possa caracterizar crime, improbidade administrativa, ato lesivo à Administração Pública ou qualquer outra infração sujeita à atuação de órgãos externos de controle e persecução, a AGEHAB promoverá a comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo da adoção das medidas internas cabíveis.

CASOS OMISSOS

ARTIGO 54. Este Código de Ética e Conduta permite mensurar e orientar grande parte das situações de subjetividade das interpretações sobre os princípios éticos que norteiam a conduta dos colaboradores da AGEHAB, proporcionando um processo de prevenção das situações de descumprimento dos referidos princípios e artigos aqui dispostos.

ARTIGO 55. Os casos não previstos neste Código de Ética e Conduta serão objeto de deliberação do Comitê Setorial de Compliance e do Conselho de Administração.

TREINAMENTO

ARTIGO 56. O treinamento sobre este Código deve ser realizado, no mínimo, anualmente.

§1º Caberá à área de Governança e *Compliance* a realização deste treinamento com todos os colaboradores e membros de governança da companhia.

§2º Com relação aos terceirizados e contratados em geral, deverá ser incluída esta obrigação em cláusula contratual.

APROVAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração da AGEHAB, **na data de XX/XX/2026, registrada na Resolução n. XXXXXX/CA.**

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NACIONAL OU ESTRANGEIRA)

Conjunto de órgãos, entidades, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências governamentais, representações diplomáticas, organizações públicas internacionais e demais instituições controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.

AGENTE PÚBLICO

Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função pública ou mandato em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO

Toda pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidade estatal, empresa controlada pelo poder público ou organização pública internacional vinculada a país estrangeiro.

ALTA ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de órgãos e agentes responsáveis pela direção estratégica da AGEHAB, compreendendo o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e demais instâncias de governança previstas no Estatuto Social e nos normativos internos.

ASSÉDIO MORAL

Toda conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que exponha pessoa a situações humilhantes, constrangedoras, ofensivas ou degradantes no ambiente de trabalho, causando prejuízo à sua dignidade, integridade psíquica, saúde ou condições laborais.

ASSÉDIO SEXUAL

Toda conduta de natureza sexual indesejada que tenha por objetivo ou efeito constranger, intimidar, humilhar, ofender ou obter favorecimento sexual, independentemente da existência de relação hierárquica.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física que atende aos critérios estabelecidos pela legislação e pelos programas habitacionais da AGEHAB, sendo contemplada com benefício, serviço ou atendimento habitacional e/ou de regularização fundiária, disponibilizado pela companhia.

CANAIS OFICIAIS DA AGEHAB

Meios e ferramentas formalmente disponibilizados pela AGEHAB para comunicação, divulgação de informações, atendimento, recebimento de demandas e interação institucional, observadas as normas e diretrizes internas aplicáveis. Os canais oficiais de comunicação institucional da AGEHAB encontram-se disponíveis em seu sítio eletrônico, na seção “**Fale Conosco**”, bem como na seção “Acesso à Informação”, destinados ao atendimento e à comunicação com o público.

CANAL DE DENÚNCIAS

Mecanismo institucional destinado ao recebimento de denúncias, reclamações, comunicações de irregularidades e relatos relacionados a violações legais, éticas ou normativas, assegurada a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliações.

COLABORADOR

Toda pessoa que exerça atividades em nome, interesse ou benefício da AGEHAB, incluindo empregados públicos, administradores, agentes públicos à disposição, estagiários, aprendizes, terceirizados, membros de órgãos de governança e demais pessoas abrangidas por este Código.

COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE PÚBLICO

Instância responsável pela promoção da integridade, orientação ética, recebimento e apuração de possíveis violações a este Código, observadas as competências definidas nos normativos internos da AGEHAB.

COMPLIANCE

Conjunto de mecanismos, procedimentos e práticas destinados a assegurar o cumprimento da legislação, dos regulamentos, das políticas internas, dos padrões éticos e das obrigações institucionais aplicáveis à AGEHAB.

CONFLITO DE INTERESSES

Situação em que interesses particulares, próprios ou de terceiros relacionados ao agente, possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, independência ou objetividade no exercício de suas atribuições.

CONTROLE INTERNO

Conjunto de políticas, normas, procedimentos e mecanismos destinados a assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, integridade e transparência das atividades institucionais.

CORRUPÇÃO

Prática que consiste em solicitar, receber, oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida, direta ou indiretamente, para influenciar ato, decisão ou conduta de agente público ou privado, em benefício próprio ou de terceiros.

DADOS PESSOAIS

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

DILIGÊNCIA DE TERCEIROS (*DUE DILIGENCE*)

Procedimento destinado à avaliação da integridade, reputação, regularidade, qualificação e conformidade de terceiros com os quais a AGEHAB mantenha ou pretenda manter relacionamento institucional ou contratual.

DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Princípio institucional que assegura o respeito às diferenças, à pluralidade e à igualdade de oportunidades, vedando qualquer forma de discriminação ou exclusão.

ÉTICA

Conjunto de valores, princípios e padrões de conduta que orientam as decisões e comportamentos dos agentes no exercício de suas atividades profissionais e institucionais.

FRAUDE

Ato intencional praticado mediante engano, omissão, falsificação, adulteração ou qualquer outro meio ilícito, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para terceiros ou causar prejuízo à AGEHAB, à Administração Pública ou a terceiros.

GESTÃO DE RISCOS

Processo contínuo de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais da AGEHAB.

INFORMAÇÃO RESTRITA

Informação cujo acesso seja restrito em razão de disposição legal, obrigação contratual, classificação institucional ou interesse legítimo da AGEHAB.

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Informação que possui uma proteção de acesso decorrente de uma hipótese legal específica, como informações classificadas nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Informação relevante ainda não divulgada ao público, obtida em razão do exercício de cargo, função ou atividade, cuja utilização indevida possa gerar benefício próprio ou de terceiros.

INTEGRIDADE

Atuação consistente com os princípios éticos, legais e institucionais, caracterizada pela honestidade, probidade, transparência, responsabilidade e compromisso com o interesse público.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Tecnologia baseada em sistemas computacionais capazes de executar tarefas associadas à inteligência humana, cuja utilização deverá observar os princípios da legalidade, transparência, supervisão humana, segurança da informação, proteção de dados e interesse público.

LAVAGEM DE DINHEIRO

Prática destinada a ocultar ou dissimular a origem, localização, movimentação, disposição ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas.

NÃO CONFORMIDADE

Descumprimento de obrigação legal, normativa, contratual, procedimental ou ética aplicável à AGEHAB.

NEPOTISMO

Prática de favorecer, nomear, contratar ou influenciar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em desacordo com a legislação e os princípios da Administração Pública.

NEPOTISMO CRUZADO

Ajuste ou prática recíproca entre agentes públicos ou autoridades para nomeação ou contratação de parentes, com o objetivo de burlar as vedações legais ao nepotismo.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Pagamento indevido realizado com o objetivo de acelerar, assegurar ou influenciar a execução de ato administrativo, serviço ou procedimento ao qual o interessado já possua direito legal.

PARTE INTERESSADA (STAKEHOLDER)

Pessoa física ou jurídica, grupo, entidade ou organização que possa influenciar, ser influenciada ou ser impactada pelas atividades, decisões ou resultados da AGEHAB.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO OU PARCERIA

Procedimentos licitatórios, chamamentos públicos, Termos de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA), Termos de Acordo e Compromisso (TAC) e demais instrumentos congêneres.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Conjunto estruturado de mecanismos, procedimentos, políticas, controles e ações destinados à prevenção, detecção, remediação e monitoramento de riscos relacionados à fraude, corrupção, desvios éticos e demais irregularidades.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conjunto de medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas a assegurar a privacidade, a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais.

RETALIAÇÃO

Qualquer ação ou omissão que resulte em punição, discriminação, intimidação, constrangimento ou prejuízo contra pessoa que tenha realizado denúncia ou colaborado com apuração de boa-fé.

RISCO DE INTEGRIDADE

Possibilidade de ocorrência de eventos relacionados à fraude, corrupção, conflito de interesses, desvios éticos ou outras condutas capazes de comprometer os objetivos institucionais da AGEHAB.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Conjunto de medidas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações institucionais.

SUBORNO OU PROPINA

Oferta, promessa, entrega, solicitação ou recebimento de vantagem indevida destinada a influenciar decisão, ato ou comportamento de agente público ou privado.

TERCEIRO CONTRATADO

Pessoa física ou jurídica que mantenha ou pretenda manter relacionamento institucional, contratual, comercial ou operacional com a AGEHAB.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Solicitação, exigência, obtenção ou promessa de vantagem indevida sob o pretexto de influenciar ato praticado por agente público no exercício de suas atribuições.

TRANSPARÊNCIA

Princípio que consiste na divulgação clara, acessível, tempestiva e fidedigna das informações institucionais, observadas as restrições legais relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer benefício, favor, pagamento, presente, hospitalidade, promessa, utilidade ou vantagem econômica ou não econômica oferecida, recebida ou concedida em desacordo com a legislação ou com este Código.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu....., matrícula nº declaro ter recebido um exemplar do Código de Ética e Conduta, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, disponível em sua integralidade no endereço <https://www.agehab.go.gov.br>, cujo objetivo é esclarecer as orientações éticas a serem seguidas e os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos colaboradores.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que as regras do Código integram meu contrato de trabalho e que estou obrigado a cumpri-las.

Estou ciente que a inobservância às diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de aplicação sanções

De acordo,, de